



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.260/2007

“Dispõe sobre aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O provimento dos cargos de Agente Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedido de processo seletivo público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 2º - Os atuais servidores temporários contratados como Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, será enquadrado no Plano de Cargos e Carreira do Município e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em cargo ou empregos, desde que, na data da publicação desta Lei possuam vínculo com a Administração Municipal, por força da respectiva contratação temporária regulamentar, decorrida de processo seletivo público e preencham os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro (a);
- II – maior de 18 anos;
- III – estar quite com as obrigações militares, estas se do sexo masculino;
- IV – ter sido submetido à seleção pública na forma do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, comprovada por documentação pública municipal;
- V – manter inalterados os requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e
- VI – estar quite com as obrigações eleitorais.

Artigo 3º - A administração pública somente poderá aplicar a penalidade de demissão do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 202 da Lei Municipal nº 1.079/97; ou
- II – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo Único – No caso de Agente Comunitário de Saúde, a penalidade também poderá ser aplicada na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso V do artigo 2º desta Lei ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Artigo 4º - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da Lei aplicável.

Artigo 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemia, ficam submetidos ao Regime Jurídico Estatutário estabelecido pela Lei Municipal nº 1.079/97, de 05 de novembro de 1.997.

Artigo 6º - O Município deverá apresentar projeto de Lei no prazo de trinta dias com possíveis alterações nas Leis Municipais nºs. 1.077/97 e 1.079/97, para compatibilização da forma de provimentos dos cargos, atribuições e nomenclatura de cargo equivalente ao Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, com a Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, Lei Complementar 11.350/06 e a presente Lei.

Artigo 7º - Os casos omissos serão regidos pelas normas municipais em vigor.

Parágrafo Único – Em havendo necessidade, Portaria ou Decreto poderão ser produzidos a fim de normalizar a presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 18 de dezembro de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal